

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/11/2025 A 31/10/2027

Pelo presente instrumento particular que celebraram, de um lado:

O SECHSAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COM E SERV EM GERAL DE GASTRONOMIA ALIM PREP BEBIDAS A VJO MEIO DE HOSP DE APARECIDA E REG TAUBATE LITORAL NORTE - SECHSAR, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 219.898/61. Fls. 39 do livro 31, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, com sede à Rua Dr. Rangel de Camargo nº 30, Bairro Ponte Alta, CEP 12.570-000, em Aparecida – SP; neste ato representado por seu Presidente Luis Carlos Apolinário Magalhães, portador do CPF sob nº 071.220.708-24, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA

E, de outro lado,

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHOES Litoral Norte, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, código sindical nº 000.559.233.01871-0, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, com sede à Rua Jordão Homem da Costa nº 67 – Sala 01 – Centro, CEP 11.690-015, em Ubatuba-SP, neste ato representado por seu Presidente Claudino Velloso Borges Neto, portador do CPF sob nº 669.999.798-04, na qualidade de representante das empresas de atividades econômicas do comércio hoteleiro e similares dos municípios de : UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA

Resolvem as partes, nos termos do art. 611 e ss. da CLT, art. 7º, XXVI e 8º, ambos da Constituição Federal, celebrarem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o período de **1º de Novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2027**, a qual se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA E CATEGORIA ABRANGIDA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência de presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2027**, e a data base da categoria em 1º de novembro.

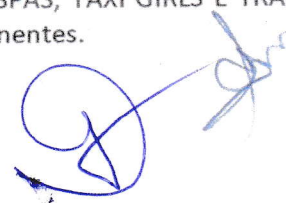
CLÁUSULA 2ª – CATEGORIA ABRANGIDA

As categorias das empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não os quadros associativos dos sindicatos, obrigados a observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as seguintes: ALBERGUES, ALOJAMENTOS, APART HOTEIS, BAR E MERCEARIA, BARES, BARES DANÇANTES, BINGOS, BOITES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFET'S, CABARÉS, CAFETERIAS, CALDO DE CANA, CAMPINGS, CANTINAS, CASA DE COMODOS, CASA DE DIVERSÕES, CASA DE JOGOS, CASA DE LANCHES, CHALÉS, CHURRASCARIAS, CLUBES DE CAMPO, COLÔNIA DE FÉRIAS, DANCING'S, CONFEITARIAS, DANCETERIAS, DOCERIAS, DOCERIAS E PADARIAS, DORMITÓRIOS, DRIVE INS, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES EM DOMICILIO EM GERAL, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA OU CONGELADA, HOSPEDAGEM, FAST FOODS, FLAT'S, FLIPERAMAS, FOOD-TRUCKS, HOSPEDARIAS, HOTÉIS, LANCHONETES, LANCHONETES E PADARIAS, LEITERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MOTÉIS, PADARIAS, PANIFICADORAS, PARQUE DE DIVERSÕES, PASTELARIAS, PENSÕES, PESQUEIROS, PIZZARIA E PADARIA, PIZZARIAS, POUSADAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SALSICHARIAS, SELF SERVICE, SORVETERIAS, SPAS, TAXI GIRLS E TRAILERS, com abrangência da base territorial das cidades comuns entre os Sindicatos convenientes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Piso Salarial

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027



CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

I – PISO NORMATIVO COM REPIS – Para as empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, nos termos da Cláusula 5ª, parágrafo 1º, a partir de 1º de novembro de 2025 o Piso Normativo com REPIS será de **R\$ 1.795,20** (hum mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a **R\$ 8,16** (oito reais e dezesseis centavos) por hora;

II – As empresas NÃO enquadradas no REPIS 2024/2025, deverão apenas aplicar o índice de **5,50%** em 1º de novembro de 2025, e requererem adesão ao enquadramento no **REPIS 2025/2026**. Caso não façam dentro do prazo, deverão a partir de **1º de março de 2026** aplicar o **Piso Salarial Não Optante do REPIS de R\$ 2.035,00** (dois mil e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único – A aplicação indevida do Piso REPIS para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenientes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da multa em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de **1º de novembro de 2025**, fica estabelecido que todos os salários praticados em novembro de 2024, acima dos Pisos Salariais de enquadramento, serão reajustados com o percentual de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)**.

I - Em **1º de março de 2026**, as empresas que **NÃO** aderirem ao **REPIS 2025/2026**, deverão aplicar novo reajuste de **1,50% (hum virgula cinquenta por cento)** sobre os salários já corrigidos em 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Único – São compensáveis os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, exceto os provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, de estabelecimento ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 5ª - REPIS /REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REGULAMENTO

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$. 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferiores a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS** através do website do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba - **SINHORES Litoral Norte** (www.sinhoreslitoralnorte.com.br), devendo ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- Razão Social; CNPJ; Número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de Empregados;
- Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026;
- Declaração do cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e compromisso de cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2027.

d) Comprovante da contratação da Cesta de Benefícios – Proteção Seguro Vida, Telemedicina por Vídeo Chamada, Mobiliário Hospitalar, Formulário NR-1 e Saúde Bucal, para os empregados, com empresas devidamente homologadas pelos sindicatos convenientes.

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, as empresas solicitantes emitirão no website do **SINHORES Litoral Norte**, sem qualquer ônus a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/11/2025 até 31/10/2026 a praticar o Piso Salarial com REPIS. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais, bem como outros direitos existentes.

§ 5º - O prazo para requerer **ADESÃO ao REPIS 2025/2026** terminará no dia **28/02/2026**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

§ 6º - Para comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado previsto na cláusula 3ª, inciso I, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS 2025/2026**.

§ 7º - Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato rescisório;

§ 8º - Independentemente de já possuir a Certidão, válida até 31/10/2025, todas as empresas que desejam aderir ao REPIS-2025/2026 deverão requerer a **RENOVAÇÃO** da Certidão de Regularidade de Enquadramento e Adesão ao REPIS, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula;

§ 9º - As empresas que aderirem pela primeira vez ao REPIS, a partir da CCT 2025/2026, só poderão aplicar o Piso Normativo com REPIS, para os Empregados admitidos a partir de 01/11/2025.

§ 10º - As empresas que já possuíam a Certidão com validade até 31/10/2025, caso não requeiram sua **RENOVAÇÃO**, válida para a CCT 2025/2026, terão que adotar o piso salarial de **R\$ 2.003,02** (dois mil e três reais e dois centavos) a partir de 01/11/2025 e de **R\$ 2.035,00** (dois mil e trinta e cinco reais) a partir de 01/03/2026, previsto na Cláusula 3ª, Inciso II, desta Convenção Coletiva.

§ 11º - A aplicação indevida do **Piso Normativo com REPIS** para empregados de empresas **NÃO enquadradas e NÃO certificadas** pelos sindicatos convenientes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais, além de outros direitos existentes, devidamente corrigidos, bem como a aplicação da **multa em favor do empregado** no valor de **20% (vinte por cento)** do Piso Normativo Sem REPIS, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido;

§ 12º - **As empresas com faturamento superior ao limite permitido**, conforme § 1º, poderão, se assim o desejarem, requerer o enquadramento ao **REPIS**, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no parágrafo 2º, itens “a”, “c” e “d” desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de obterem todos os benefícios e regramentos diferenciados desta CCT, vinculados às empresas enquadradas ao REPIS, exceto o benefício do Piso Normativo Com REPIS.

§ 13º. REGRAMENTOS DIFERENCIADOS – PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS NO REPIS

Todas as empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, ficam expressamente autorizadas a praticar, independentemente de Acordo Coletivo, os regramentos diferenciados a seguir descritos neste parágrafo, em relação a todos os empregados:

A redação normativa dos incisos infra relacionados, se presta a facilitar a inteligência de contadores e empresários, privilegiando a simplicidade e evitando-se a transcrição desnecessária de cláusulas, devendo ser interpretada à luz da prevalência do acordado sobre o legislado;

- I. **REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 01/11/25** – Aplicação unicamente do índice de **5,50%** sobre os salários vigentes em novembro de 2024, não se aplicando o reajuste de 1,5% em 01/03/2026, previsto na Cláusula 4º - Inciso I.
- II. **TAXA DE SERVIÇOS ou GORJETA**: As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão celebrar acordo com os empregados conforme estabelecido na **cláusula 19ª**;
- III. **HOMOLOGAÇÕES**: As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, a homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato laboral é facultativo. Sendo obrigado apenas encaminhar

os documentos conforme determina a **cláusula 31ª**;

- IV. **BANCO DE HORAS:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS poderão praticar sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias na forma e condições previstas na **cláusula 39ª**;
- V. **COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TABALHO:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS poderão fazer compensação de horas de trabalho na forma da **cláusula 40ª**;
- VI. **AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE INTERVALO:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS poderão reduzir para 30 minutos o intervalo, com a respectiva antecipação do término de jornada do empregado, ou ampliar para até 4 horas o intervalo intra-jornada, conforme prevê a **cláusula 41ª**;
- VII. **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS, que possuam até 10 empregados, poderão utilizar sistema alternativo de controle de jornada, conforme **cláusula 44ª**;
- VIII. **JORNADA 12X36:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS poderão em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (sistema de jornada 12x36), observados os regramentos estabelecidos pelo art. 59-A da CLT e na **cláusula 48ª**;
- IX. **TELETRABALHO:** As empresas regularmente enquadradas e certificadas no REPIS poderão implantar o Teletrabalho para os empregados, nos termos da legislação incidente e na **cláusula 28ª**;
- X. **VALE COMPRA/ALIMENTAÇÃO PROPORCIONAL** - Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horaria proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente **certificadas no REPIS**, terão direito ao CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a partir de 01 de novembro de 2025.

§ 14º - Poderá o Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade de aplicação dos regramentos acima estabelecidos, sob pena de cancelamento da Certidão do REPIS no caso de descumprimento pela empresa.

CLÁUSULA 6ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2024, de acordo com o estabelecido no caput da Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva será garantido, reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, aplicado sobre o percentual de reajuste estabelecido de acordo com o regime de enquadramento ou não ao REPIS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO AO ANALFABETO

Os pagamentos dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto, deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa concederá ao trabalhador, no horário de funcionamento bancário, excluindo-se os intervalos para refeições, tempo necessário para recebimento dos salários quando o pagamento for feito com cheque.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia do mesmo salário ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - O empregado que vier a substituir outro empregado (férias ou licença maternidade ou benefício previdenciário) com maior salário, que não tenha caráter eventual e enquanto perdurar mencionada substituição, receberá o salário do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 10ª – TIQUETE AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º de novembro de 2025, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, benefício que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores.

§1º - Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.

§2º - Lembramos aos senhores empregadores que as situações vigentes significam direito adquirido.

§3º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos de Cartão Alimentação/ Refeição que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias e em restaurantes, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 11ª - REFEIÇÃO

As empresas que fornecem refeição aos seus empregados poderão descontar dos salários dos mesmos, a quantia de R\$5,00 (cinco reais) mensal.

§1º - Lembramos aos senhores empregadores que as situações vigentes significam direito adquirido.

§2º - Fornecimento da alimentação pela empresa ou pagamento do Tíquete Refeição, não a isenta da concessão do Vale Compra/ Alimentação.

§3º - Fica vedado qualquer fornecimento de lanche, pizza, salgados ou similares, a título de refeição.

CLÁUSULA 12ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado às normas e/ou resoluções da empresa, as quais deverão ser do conhecimento do empregado.

Outras Normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculos

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado e discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive anuênios destacadamente. A entrega das cestas básicas será efetuada em recibo próprio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

13º Salário

CLÁUSULA 14ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias deverá ser pago sempre que o empregado o solicitar, de conformidade com a lei nº 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA 15ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação de quebra de caixa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria vigente, para aqueles empregados registrados nesta função.

Parágrafo Único – Salvo condições mais benéficas previstas em acordo coletivo individual.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

As horas-extras após a jornada normal serão pagas com adicional de 70%.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 horas diárias;

Adicional de tempo de Serviço

CLÁUSULA 17ª – ANUÊNIO

Os empregados que contarem com tempo de serviço, na mesma empresa, superior a 1 (um) ano ininterrupto, farão jus ao acréscimo de 1% (um por cento) sobre o seu salário fixo, a cada ano de serviço, até o máximo de 35 anuênios ou 35 anos de serviço à mesma empresa.

Parágrafo Único - Os valores referentes aos anuênios deverão ser anotados destacadamente no holerite ou recibo de pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA 19ª - TAXA DE SERVIÇO ou GORJETA

As empresas optantes e certificadas no REPIS que adotarem a cobrança de taxa de serviço nas notas de despesas de seus clientes, Taxa de Serviço ou Gorjeta, ficam obrigadas a repassarem os valores arrecadados aos seus empregados, por via de rateio, observando o critério de pontos ou de paridade.

§1º - O montante mensal arrecadado a título de gorjeta compulsória, será distribuído da seguinte forma:

- I. Nas empresas sujeitas ao regime de tributação pelo **LUCRO PRESUMIDO OU REAL**:
 - a) **67%** (sessenta e sete por cento) para os empregados participantes do rateio praticado entre a empresa e seus empregados, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste item não exime o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados; e
 - b) **33%** (trinta e três por cento) ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.
- II. Nas empresas enquadradas no regime de tributação diferenciado (**SIMPLES NACIONAL**):
 - a) **80%** (oitenta por cento) para os empregados participantes do rateio praticado entre a empresa e seus empregados, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste item não exime o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados; e
 - b) **20%** (vinte por cento) ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.

§2º - As empresas enquadradas e certificadas no REPIS, independentemente do enquadramento tributário descrito no parágrafo anterior, deverão requerer a expedição do Certificado de Implantação da Taxa de Serviço ou Gorjetas, através do sistema eletrônico disponível no site do **Sinhores**, anexando os seguintes documentos:

- a) Termo de reunião dos trabalhadores, tendo a aprovação de mais 2/3 dos trabalhadores, para implantação e forma de rateio da Taxa de Serviço ou Gorjeta;
- b) A lista de presenças da reunião deve estar no corpo do termo, com a assinatura de todos os trabalhadores presentes, obedecendo ao quórum de presenças de 2/3 dos empregados na empresa;

§3º - As entidades sindicais emitirão pelo sistema eletrônico o Certificado de implantação da Taxa de Serviço ou Gorjeta Digital às empresas, nos termos desta cláusula.

§4º - As empresas não enquadradas no REPIS, poderão adotar a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, mediante a concordância dos trabalhadores em assembleia nos termos do artigo 612 da CLT e Lei 13.419/2017, assistida pelo sindicato profissional, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho;

§5º - As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS de cada empregado do sistema ajustado, para efeito das obrigações trabalhistas concernentes e pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, Férias, 13º (décimo terceiro) salário e contribuições previdenciárias;

§6º - A adoção da referida taxa pela empresa e consequente repasse aos empregados, não exclui o pagamento do salário avençado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

Recomenda-se aos empregadores em havendo a participação dos empregados no lucro e/ou resultado das empresas, nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre as partes, o façam com assistência dos Sindicatos suscitantes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 21ª – VALE COMPRA/ ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados a partir de **1º de novembro de 2025**, até o dia 10 de cada mês, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

§1º. Poderão ser descontados do referido valor as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada;

§2º- Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na cláusula 46ª desta Convenção Coletiva de Trabalho e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas.

§3º- No período de férias e de licença maternidade, o empregado não perde o direito ao vale compra e/ou alimentação;

§4º- O valor do vale compra e/ou alimentação será concedido exclusivamente em crédito através de cartão benefício, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização.

§5º - É vedada a concessão de gêneros alimentícios;

§6º -A concessão do vale compra e/ou alimentação será efetuado em recibo próprio.

§7º Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horaria proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente **certificadas no REPIS**, terá direito ao CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a partir de 01 de novembro de 2025.

§8º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos de Cartão Alimentação que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 22ª - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente a VALE TRANSPORTE, ou seja, Lei 7.619/87 e Decreto 95.247/87, sempre dependente de requerimento do empregado.

§1º- As empresas estabelecidas fora do perímetro urbano, e as que funcionem além do horário de linhas regulares de ônibus, fornecerão aos seus empregados transportes próprios e/ou contratados, gratuitos;

§2º - Para os empregados que utilizam condução própria, poderão as empresas realizar o pagamento do vale transporte em dinheiro, mediante anotação em recibo de pagamento, ou por meio de cartão benefício VALE COMBUSTIVEL, o qual não será considerado verba de caráter salarial, haja vista tratar-se de indenização pelo gasto com condução.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 23ª - CESTA DE BENEFÍCIOS – PROTEÇÃO SEGURO VIDA, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, FORMULÁRIO NR-1 E SAÚDE BUCAL

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão a CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS; TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA; CESSÃO/LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTE, FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR-1 e PLANO ODONTOLÓGICO em favor de seus empregados com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

§1º. As empresas terão até 02 de fevereiro de 2026, para adaptar-se as novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VIDEO CHAMADA, CESSÃO/LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR, FORMULÁRIO PRELIMINAR NR-1 e PLANO ODONTOLÓGICO, que terá sua vigência obrigatória a partir do dia 02/02/2026.

§2º. Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenentes, as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenentes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I, II, III, IV e V), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP;

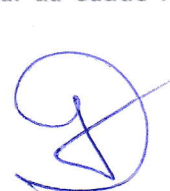
§4º. Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

§5º. Em caso de a empresa optar por contratar Seguradora diversa, deverá solicitar a homologação junto aos Sindicatos convenentes, para garantir que serão observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos para que não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula (itens I, II, III, IV e V), sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo 8º.

§6º. Os trabalhadores que se encontram afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. **Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;**

§7º. Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais e, assistências, e plano odontológico previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§8º. Em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO presentes nos itens I, II, III, IV e V e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO, **exatamente com as mesmas coberturas, assistências, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO DAS COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA e/ou com o VALOR DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO ODONTOLÓGICO e/ou COM REEMBOLSOS DE CONSULTAS MÉDICAS previstas na TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**, em favor da parte prejudicada, **sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais**. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e da ANS – Agência Nacional da Saúde no caso do plano odontológico:



I. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

a) Coberturas relativas ao empregado titular:

- R\$ 14.175,00 – (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) em caso de **Morte** do empregado;
- R\$ 14.175,00 – (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- Até R\$2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- R\$ 1.260,00 – (um mil e duzentos e sessenta reais) referente a 06 (seis) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- R\$ 210,00 – (duzentos e dez reais) referente a 01 (uma) Cesta Básica em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente e por mais de 15 dias de afastamento;

b) Relativas à família do empregado titular:

- R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de **Morte do cônjuge**;
- R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de **Morte** do (s) **filho (s)** maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- R\$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) em caso de **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**;
- **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Bebê e um Kit Mamãe, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com os seguintes itens:

KIT BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
1	Termometro Clinico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Espadrado	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c/70			

KIT MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1

Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Farinha de Milho	1Kg	1	Suco concentrado	1lt	1

c) **Relativas à empresa empregadora:**

- R\$ 2.126,25 (dois mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) **Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular.**

II. TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA:

Consultas médicas por vídeo chamada, sem limite de quantidade de atendimentos, sendo um serviço de saúde voltado para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente. A Telemedicina por vídeo chamada deve conter:

a- Abrangência e Especialidades Mínimas da Telemedicina:

- **CLÍNICO GERAL**, Atendimento Médico Imediato – 24h por dia, 7 dias por semana. Deverá ser disponibilizada assistência médica via vídeo chamada, com acesso imediato, a qualquer hora do dia, todos os dias da semana (inclusive finais de semana e feriados). Este atendimento destina-se exclusivamente a casos de baixa complexidade, sem risco iminente à vida ou necessidade de intervenção presencial urgente.
- **ESPECIALIDADES: Atendimento Médico por Agendamento – Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 17h00:** O serviço deverá oferecer consultas por agendamento prévio, realizadas via vídeo chamada, entre segunda e sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Estas consultas, voltadas a casos de baixa complexidade, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: **PSICOLOGIA | PSIQUIATRIA | Cardiologia | Coloproctologia | Endocrinologia | Fisioterapia | Nutrição | Metabologia | Gastroenterologia | Geriatria | Ginecologia | Obstetrícia | Hematologia | Mastologia | Medicina da Família | Nutrologia | Oftalmologia | Ortopedia | Otorrinolaringologia | Pediatria.**

b- Gratuidade para dependentes do funcionário: O funcionário titular poderá incluir, **gratuitamente**, até 02 (dois) dependente na **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**.

III. CESSÃO, LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR:

Fica garantido a todos os empregados o auxílio, locação e cessão de mobiliários hospitalares por motivo de acidente (macas, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores), totalmente gratuitos, respeitados as seguintes regras:

Na solicitação, deverá ser comprovada a necessidade do mobiliário hospitalar, com documento de atendimento e encaminhamento médico, das dificuldades motoras para o uso do mobiliário;

Termo de responsabilidade de retirada e entrega do mobiliário hospitalar;

Cada evento coberto terá garantia de 30 (trinta) dias gratuitamente;

Limite de 01 (um) mobiliário por evento coberto.

A autorização de Cessão, Locação de Mobiliário Hospitalar deve ser retirada e/ou solicitada junto as entidades sindicais ou junto a empresa homologada.

IV. PLANO ODONTOLÓGICO:




Fica garantida a obrigatoriedade de CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO do PLANO ODONTOLÓGICO PELA EMPREGADORA a título de benefício a **todos** os seus empregados, durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador. O Sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o PLANO ODONTOLÓGICO devidamente registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e **exatamente com as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, **cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento** – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde).

- Consultas (inicial, urgência e emergência);
- Prevenção e orientação de higiene bucal;
- Radiologia (raio x);
- Dentística (restaurações, todos os materiais);
- Cirurgia oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- Endodontia (tratamento de canal);
- Periodontia (tratamento e cirurgia de gengiva);
- Odontopediatria (tratamento de crianças até 12 anos);
- Próteses (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

Benefício Adicional de Ortodontia: Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

V. FORMULÁRIOS PRELIMINARES- NR-1 (Combinação de Severidade x Probabilidade):

Em cumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que assegura o direito fundamental à prevenção de riscos no meio ambiente de trabalho e dos riscos psicossociais, fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de profissional legalmente habilitado para proceder à análise e emissão de laudo técnico assinado, referente aos Formulários Preliminares – Combinação de Severidade x Probabilidade, preenchidos em meio eletrônico, sistema informatizado ou formulário físico.

Os referidos formulários deverão contemplar a identificação dos riscos no meio ambiente de trabalho e dos riscos psicossociais, considerando o fator de risco de cada setor e a avaliação individualizada de cada trabalhador, para fins de complementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR de cada empresa.

Após a identificação dos riscos psicossociais, caberá a cada empresa promover o monitoramento contínuo, bem como implementar intervenções e melhorias necessárias frente aos fatores de risco apontados.

O laudo de diagnóstico de riscos no meio ambiente de trabalho e riscos psicossociais, emitido e assinado por profissional habilitado com base nos Formulários Preliminares fornecidos pela empresa de benefícios, possui caráter complementar, permanecendo a empresa responsável por seu encaminhamento ao setor competente para o integral cumprimento da NR-1, bem como para atendimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, incluindo o envio das informações ao eSocial.

Fica estabelecido, ainda, que os Formulários Preliminares da NR-1, bem como sua análise técnica, já estão incluídos no valor da Cesta de Benefícios da presente cláusula, não gerando custos adicionais às partes.

§9º. A falta de implementação do presente benefício pelos empregadores, acarretará imediata **exclusão** do Programa de **REPIS**, sem prejuízo das demais multas previstas nesta Convenção.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO E DEMISSÃO
Normas para Admissão/ Contratação

CLÁUSULA 24ª - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A contratação de empregados para o trabalho em regime especial e/ou parcial, de que trata o artigo 58-A da CLT e lei 10243/01, somente poderá ser feita mediante acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa, está última assistida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 25ª - TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA

As empresas somente poderão terceirizar a atividade fim, desde que a empresa terceirizada cumpra rigorosamente na íntegra o que estabelece a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com relação aos empregados alocados na empresa tomadora de serviço da categoria.

Parágrafo Único – Cabe a empresa tomadora de serviço, a fiscalização junto a empresa terceirizada, sobre o cumprimento desta Convenção, quanto aos empregados alocados.

CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO/MESMA FUNÇÃO

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas na mesma empresa, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos.

CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão nas CTPS dos empregados, as funções por eles exercidas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ficando expressamente proibido o registro na função de auxiliar e de serviços gerais, na categoria.

Parágrafo Único – Os empregadores anotarão na CTPS do empregado comissionado, o percentual das comissões a que ele fizer jus.

Desligamento/ Demissão

CLÁUSULA 28ª -TRABALHO REMOTO (Teletrabalho)

As empresas **enquadradas no Repis**, poderão adotar o trabalho, nas atividades que sejam compatíveis.

§1º - As empresas ficam inteiramente responsável pela aquisição, manutenção e pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a manutenção de todos os demais benefícios contidos neste instrumento coletivo, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado, quando necessário.

§2º - As empresas **Não enquadradas no REPIS**, somente poderão adotar o teletrabalho por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência dos sindicatos convenientes

CLÁUSULA 29ª DEMISSÃO DATA/BASE

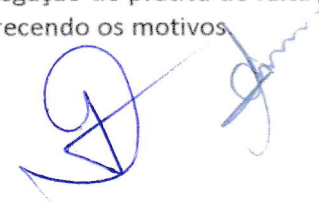
Aos empregados dispensados, sem justa causa, no trintídio que antecede a data base, será devido o pagamento de indenização de 1 (um) salário, independentemente do aviso indenizado ou não, conforme disposição legal (Lei nº 7.238/84 e Súmula 314/ TST).

§1º - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se data da dispensa a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado ou trabalhado (Lei 12.506/2011, Súmula 182/TST e Artigo 487, §1º/CLT);

§2º - Se a demissão ou o término do aviso prévio trabalhado ocorrer após a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus ao complemento rescisório decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

CLÁUSULA 30ª - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.



CLÁUSULA 31ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO) E PRAZOS

Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos nesta cláusula.

§1º. É **OBRIGATÓRIA** a homologação da rescisão contratual do contrato de trabalho com vigência **igual ou superior de 12 (doze) meses**, perante o sindicato profissional.

§2º. Para as empresas enquadradas no **REPIS**, por força da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ficam dispensadas da homologação perante o sindicato profissional.

§3º. O pagamento das verbas rescisórias deverá obedecer ao estabelecido no artigo 477, § 6º da CLT, destacando que quando o último dia para pagamento recair em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado antecipadamente para o dia útil anterior.

§4º. Respeitado o prazo para o pagamento, as empresas terão os seguintes prazos para a homologação ou entrega dos documentos relativos a rescisão:

- I. De até 30 (Trinta dias) dias para homologar as rescisões contratuais, quando o ato homologatório deverá ocorrer no sindicato profissional, devendo a empresa cientificar o empregado a designação do dia, hora e local da homologação;
- II. No mesmo dia, em que for feito o pagamento das verbas rescisórias, para as empresas certificadas no REPIS que estão desobrigadas da homologação no Sindicato Profissional.

§5º. As empresas certificadas no REPIS, e dispensadas da obrigatoriedade da homologação, quando expressamente solicitado pelo Sindicato Profissional, terão o prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da solicitação, para encaminhar ao sindicato profissional por e-mail, **mediante protocolo (físico ou digital)**, cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente assinado;
- b) Ficha do Empregado atualizada (adaptado ao eSocial);
- c) Extrato analítico do FGTS;
- d) Guia da multa rescisória do FGTS, quando houver;

§6º. O descumprimento desta cláusula, acarretará a empresa o pagamento de multa diária, após o 30º dia, da data do desligamento do empregado, de 1/30 avos do piso da categoria (REPIS) limitado a 1 piso da categoria (REPIS), em favor do empregado.

§7º. A multa do parágrafo anterior, não se aplica em caso de descumprimento do prazo do item "I" do § 4º, desde que seu atraso ocorra pela indisponibilidade da agenda do sindicato profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 32ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90 dias, dependendo do tempo de serviço na empresa.

§1º - Dessa forma todos terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano trabalhado, somando a cada ano mais 3 dias, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata esta cláusula, somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual que supere 1 (um) ano na mesma empresa (Lei nº 12.506/2011 – Nota Técnica Nº 184/2012 CGRT/SRT/MTE);

§2º - Fica garantido aos empregados com 45 anos de idade, ou mais, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, quando demitidos sem justa causa, aplicando-se a situação mais favorável entre os parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

§3º - Na hipótese do §2º, a empresa poderá optar pela conversão ao aviso prévio de 45 dias em indenização, no todo ou em parte;

§4º - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio, de sua iniciativa ou de iniciativa do empregador, quando comprovado a obtenção de novo emprego, sem que isso signifique qualquer ônus para as partes, devendo o empregador remunerar somente os dias efetivamente trabalhados, seja na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a confirmação da gravidez até 30 dias após o término da estabilidade compulsória prevista em lei.

§1º - A referida estabilidade, relativa aos 30 dias posteriores ao término da estabilidade compulsória prevista em lei, que não se confunde com o aviso prévio, poderá ser convertida em indenização pelo empregador;

§2º - A gestante fica desobrigada de exercer funções penosas, e de tarefas que exijam esforço incompatível com seu estado;

§3º - A empregada deverá na despedida injusta, comunicar ao empregador seu estado gravídico, até 60 dias após sua demissão;

§4º - No caso de aborto involuntário, a empregada gozará de 15 (quinze) dias de estabilidade, a contar da intervenção médica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido pelo prazo de 05 meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias contados da formalização da adoção.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 35ª - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a notificação para seleção até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer a cláusula, se o empregado for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

Parágrafo Único – Em caso de engajamento, o empregado terá o prazo de dez (10) dias após a “baixa” para comunicar o fato ao empregador.

Estabilidade Acidentados/ Portadores de Doença Profissional

CLÁUSULA 36ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 24 meses para a concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 05 anos na mesma empresa, devendo o empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. Essa garantia cessará na data limite para a concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA 38ª - CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados, titulares e suplentes, em consonância com o inciso II letra “a” do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente nº 77 do C. T. S. T.

JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 39ª - BANCO DE HORAS

É vedado a utilização do Banco de Horas, por qualquer período, sem a implantação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência do Sindicato profissional.

§1º. As empresas enquadradas e certificadas pelo REPIS poderão criar seu banco de horas, por ADESÃO, com vigência superior a 6 (seis) meses e limitado a 12 (doze) meses, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As horas acumuladas no banco de horas durante o mês deverão ser compensadas com folgas ou férias complementares, com acréscimo de 50% na compensação ou serem pagas, se não compensadas, com acréscimo de 70%;
- b) Serão consideradas como horas-extras, para o fim de integrar o banco de horas, as que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias;
- c) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas-extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;
- d) Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor do empregado, o valor respectivo com os acréscimos 70% será quitado quando da rescisão do contrato de trabalho;
- e) A compensação e/ou pagamento das horas-extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;
- f) As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o volume de horas acumuladas, fornecendo-lhes um extrato mensal mediante recibo, sob pena de não o fazendo, ficarem impedidas de proceder a compensação, com o consequente pagamento das horas excedentes;
- g) O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, com a anuência do empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos das horas acumuladas em banco, não sendo considerada a sua ausência como falta, para todos os fins legais, desde que comunique o empregador com antecedência.

§2º - As empresas enquadradas no REPIS, quando solicitado pelo SECHSAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COM E SERV EM GERAL DE GASTRONOMIA ALIM PREP BEBIDAS A VJO MEIO DE HOSP DE APARECIDA E REG TAUBATE LITORAL NORTE, deverão encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ata de implantação do Banco de Horas, assinado por mais de 2/3 dos trabalhadores presentes na assembleia, para implantação do banco de horas por adesão;
- b) Cartões de ponto ou outro tipo de controle de jornada.

§3º - Caso seja constatado irregularidade na implantação do banco de horas, as empresas arcarão com multa de 10% (dez por cento) do piso salarial praticado, para cada trabalhador prejudicado, por mês de irregularidade, além de pagar extraordinariamente com o adicional de 70% todas as horas acumuladas em banco irregular;

§4º - As empresas não enquadradas no REPIS, se aplicar qualquer forma de Banco de Horas, sem a previsão legal de Acordo Coletivo de Trabalho com anuência do Sindicato Profissional, estão sujeitas as multas aplicadas nesta CCT, tanto de utilização indevida do benefício REPIS quanto da multa de descumprimento da CCT.

Intervalo para Descanso

CLAUSULA 40ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas enquadradas e certificadas no REPIS ficam autorizadas, a compensar diretamente as horas suplementares da jornada de trabalho normal, até no máximo duas horas extras por dia, até a quinquena imediatamente posterior à de sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente caso não compensadas.

§1º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido compensação da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras com adicional de 70%, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão;

§2º - O não atendimento das exigências legais para compensação da jornada, inclusive quando estabelecida em acordo tácito, não implica a repetição de pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não ultrapassadas a duração máxima semanal, sendo devido apenas o adicional;

§3º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada previsto nesta cláusula;

§ 4º - As empresas NÃO enquadradas no REPIS, somente poderão praticar a compensação conforme esta cláusula, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato profissional.

CLAUSULA 41ª - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja jornada de trabalho exceda de (06) seis horas é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, qual será, no mínimo de (01) uma hora.

§1º - Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15(quinze) minutos, quando a duração ultrapassar quatro horas;

§2º - As empresas optantes e certificadas pelo REPIS, mediante a concordância do empregado, poderão:

- I. reduzir o horário de alimentação e descanso para 30 (trinta) minutos, desde que tal redução implique no término da jornada de trabalho antecipada em igual tempo, sendo vedado neste dia a prorrogação em jornada extraordinária;
- II. prorrogar para no máximo 04 (quatro) horas, respeitado o limite de jornada diária e o intervalo mínimo intrajornada de 11 (onze) horas (art.66 CLT), devendo constar tal condição na CTPS e em seu contrato de trabalho.

§3º - As demais empresas não enquadradas no REPIS, somente poderão reduzir ou prorrogar o intervalo de alimentação e repouso, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a participação obrigatória do Sindicato profissional.

Descanso Semanal

CLÁUSULA 42ª - REVEZAMENTO - ESCALAS E FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento e folgas, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 43ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que trabalharem em todos os dias da semana concederão aos seus empregados, uma folga semanal obrigatória que, uma vez por mês, deverá recair num domingo, sem prejuízo da folga semanal.

§1º - Extraordinariamente caso isso não seja possível, o domingo será pago em dobro, se não compensado;

§2º - Os feriados não compensados serão pagos em dobro.

Controle de Jornada

CLÁUSULA 44ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, independentemente do número de empregados que a empresa possua, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

§ 1º - As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) deverão fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

§ 2º - As empresas optantes e certificadas pelo REPIS, que possuam até 10 empregados, poderão usar o sistema alternativo de controle de jornada.

Faltas

CLÁUSULA 45ª - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares e vestibulares, desde que haja coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior comprovação.

CLÁUSULA 46ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, de acordo com o previsto no artigo 6º, §2º da lei 605/49 e lei 1.761/56.

Outras Disposição sobre Jornada

CLÁUSULA 47ª - VEDAÇÃO À JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL

Fica vedada a jornada móvel e variável neste ramo de atividade, ante sua nocividade para o trabalhador. (Adota-se o entendimento consagrado no TST ACP 9891900-16.2005.5.09.0004, coibitivo de tal contratação porquanto precarizadora do trabalho, pois carece de eficácia cláusula que fixe jornada móvel e variável, porque prejudicial ao trabalhador. Visível a ilegalidade dessa prática, via da qual intenta a empresa transferir o risco do negócio para os empregados. Os Arts. 4º, caput, e 9º da CLT, disciplinam o tempo à disposição do empregador e nulificam os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a lei).

CLÁUSULA 48ª – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Para as empresas optantes e certificadas pelo REPIS, fica autorizado a implantação da jornada especial 12X36.

§ 1º - Na implantação e execução da jornada 12x36 deverá ser concedido intervalos intrajornada de uma hora entre as primeiras 8 horas de trabalho e de 20 minutos após a oitava hora.

§ 2º – As demais empresas somente poderão praticar a jornada especial 12x36, mediante a acordo coletivo de trabalho, com a solicitação por meio de ofício aos sindicatos para assistência aos seus signatários.

§ 3º - As empresas optantes e certificadas no REPIS, quando solicitado pelo SECHSAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COM E SERV EM GERAL DE GASTRONOMIA ALIM PREP BEBIDAS A VJO MEIO DE HOSP DE APARECIDA E REG TAUBATE LITORAL NORTE, deverão encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ata de implantação da Jornada 12x36, assinado por mais de 2/3 dos trabalhadores presentes na assembleia, para implantação da jornada especial;
- b) Cartões de ponto ou outro tipo de controle de jornada.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 49ª - FÉRIAS

As concessões de férias devem ser comunicadas com antecedências, conforme determinado em Lei vigente.

§1º - Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período tenha sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados;

§2º – O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação ou de descanso semanal.

Outras Disposições sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA 50ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento, desde que comunique a empresa com a antecedência mínima de 45 dias.

CLÁUSULA 51ª - ABONO DE FALTAS – CONSULTA MÉDICA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Os empregadores concederão aos empregados, licença remunerada de um dia por semestre, para levarem ao médico ou para internarem filho menor de até 10 anos (dez anos) de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Uniformes

CLÁUSULA 52ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito pelo empregador, de uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituído pelo empregador.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 53ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se trata de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 54ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos Empregados, desde que assinados por um de seus diretores e não contenham palavras ofensivas à empresa, a qualquer pessoa, ou veiculem matérias político-partidárias.

CLÁUSULA 55ª – RAIS ou RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas NÃO ENQUADRADAS NO REPIS, obrigadas a entregar, aos sindicatos convenientes, separadamente, cópia da RAIS na íntegra e o recibo/protocolo de transmissão da mesma, ou em caso de não estar mais obrigada a entrega da declaração da RAIS, deverá encaminhar relatório anual dos empregados, emitido por sistema contábil de folha de pagamento, contendo as mesmas informações de dados não sensíveis que constariam da RAIS, tais como: data de admissão, demissão, salários mensais, férias (período aquisitivo e gozo) e afastamentos de cada empregado bem como, comprovação do recolhimento das contribuições devidas às entidades sindicais convenientes previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser efetuada pelos meios eletrônicos ou físicos, com os devidos protocolos de recebimento, até 31 de março de cada ano referente as informações do ano anterior, para efeito de pesquisa, análise e estatísticas das entidades

Acesso a Informação da Empresa

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas por votação nas Assembléias Gerais Extraordinárias de todos Empregados, associados ou não desta entidade sindical, realizada no dia 21 de julho de 2025, ficou estabelecida a contribuição assistencial negocial a ser descontada em folha de pagamento, nos moldes a seguir fixados:

§ 1º - Para as cidades de UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA, os recolhimentos pela empresa deverão ser efetuados em nome do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COM E SERV EM GERAL DE GASTRONOMIA ALIM PREP BEBIDAS A VJO MEIO DE HOSP DE APARECIDA E REG TAUBATE LITORAL NORTE - SECHSAR**, em conta vinculada e guias próprias fornecidas pela Entidade.

§ 2º - Fica estabelecida a contribuição assistencial negocial sobre os salários percebidos por todos os empregados associados ou não até o limite de 3 (três) salários normativos, de **3% (três por cento) nos meses Novembro/2025 e Novembro/2026, e nos meses de Dezembro/2025 a Outubro/2026 e de Dezembro/2026 a Outubro/2027, desconto de 2% (dois por cento) de cada um desses meses, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.**

§ 3º - Ficam dispensados do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial, sobre os meses de Março/2026 e Março/2027, os empregados que autorizaram o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical Laboral, no respectivo mês.

§ 4º - O recolhimento da contribuição é para assistir a todos os integrantes da categoria, nos termos que ficou decidido em votação na Assembléia Geral Extraordinária da categoria tendo em vista o edital de convocação para tal resolução, nos termos da letra “e” do art. 513 da CLT, entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, Memo. circular SRT/MTE n. 04 de 20/01/2006 e Decreto Legislativo n. 1125/2004 do Senado Federal.

§ 5º - Oposições levadas a efeito mediante listas serão consideradas nulas de pleno direito na forma do art. 9º da consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º Para o fim de oposição e respeitando-se do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado entre Sechsar e Ministério Público do Trabalho, estabeleceu-se o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a aprovação da contribuição, sendo que a manifestação deverá ser feita por escrito e entregue com cópia da carteira profissional, RG, CPF e os últimos 3 (três) contracheques recebidos.

§ 7º - Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001, cujo eminente Relator foi o Ministro MARCO AURÉLIO.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no art. 513, alínea “e”, da consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República. (RE – 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

§ 8º - Inexistência de outro tipo de contribuição. Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual o Sindicato de Empregados reconhece a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo art. 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte Suprema, acima transcritos.

CLÁUSULA 57ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL

§1º. A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, em favor do SinHoRes Litoral Norte, é de cumprimento obrigatório para todas as empresas, sem exceções, de todos os portes econômicos, filiadas e não filiadas, estabelecidas nos municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela.

a) Nesse sentido, o E. Supremo Tribunal Federal julgou a validade da imposição da contribuição assistencial, prevista no artigo 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme Tema 935, com repercussão geral;

b) Conforme previsto ainda, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, bem como, previsão expressa tanto nesta CCT, como na anterior (CCT 2023-2025), que possuem superioridade em relação à legislação, nos termos do artigo 611-A, ou seja, a norma coletiva que a veicula tem força de lei; respaldado ainda pela AGE – Assembleia Geral Extraordinária da categoria, de 13 de novembro de 2025, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Litoral Norte, na edição do dia 07/11/25, página 04, e CCTs anteriores;

c) O custeio do Sindicato patronal por todos os membros da categoria econômica, sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da contribuição assistencial/negocial não configura sindicalização automática.

d) Para lisura e maior transparência, o direito de oposição ao pagamento seguirá as regras e prazo de 30 dias a contar do fechamento da presente CCT e divulgação feita no dia 05/12/2025 e termino no dia 04/01/2026, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária acima referida.

§2º. A Contribuição Assistencial/Negocial, deve ser recolhida em 10 (dez) parcelas, sendo cada parcela equivalente ao valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).

§1º - Os recolhimentos deverão ser efetuados nos meses de janeiro a outubro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, com vencimento todo dia 20 de cada mês a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, por guias próprias que a entidade fornecerá gratuitamente, e que poderá ser paga em qualquer Banco ou Agência integrante do Sistema Bancário Nacional até a data de seu vencimento;

§2º - Excepcionalmente poderão as empresas recolher suas contribuições em cota única anual, com desconto de 30% e vencimento em 20/01/2026 e em 20/01/2027;

§3º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pela Diretoria, às épocas próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Assembleia Geral;

§4º - As empresas que não efetuarem os pagamentos até as datas fixadas, sofrerão acréscimo de multa de 2%, e acrescida de juros de 1% ao mês, além de atualização monetária e demais cominações legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Regras para a Negociação

CLÁUSULA 58ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 59ª - CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

As condições da Convenção Coletiva vigente ficam mantidas até que outra seja assinada e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLAUSULA 60ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Ficam deferidos as Entidades Sindicais participantes desta Convenção poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de Substituto Processual, sem que, para tanto, necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado o Sindicato a representar, em Ação de Cumprimento, todos os componentes da categoria, associados ou não, independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA 61ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, sujeitará o infrator à multa de 10% do piso normativo vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta multa as cláusulas que já possuam multa própria.

CLAUSULA 62ª - DAS PENALIDADES – APLICAÇÃO INDEVIDA DO REPIS

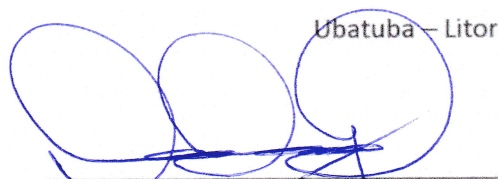
A aplicação indevida do **Piso Normativo com REPIS** para empregados de empresas **NÃO enquadradas** e **NÃO certificadas** pelos sindicatos convenientes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais, além de outros direitos existentes, devidamente corrigidos, bem como a aplicação da **multa em favor do empregado** no valor de **20% (vinte por cento)** do Piso Normativo Sem REPIS, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

Outras Disposições

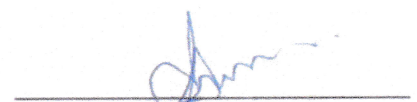
CLÁUSULA 63ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 12 de janeiro de 2026.



Claudino Velloso Borges Neto
Presidente do SINHORES Litoral Norte



Luis Carlos Apolinário Magalhães
Presidente do SECHSAR